



PROJETO INCLUSÃO PRODUTIVA SMCTE ESTEIO – RS REGULAMENTO

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – O Projeto Inclusão Produtiva da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo de Esteio – RS é um espaço organizado para favorecer a inserção de pessoas no mercado de trabalho, tendo como objetivo incentivar o empreendedorismo criativo transformando-o numa ferramenta de geração de renda para famílias, através de produções artesanais. O Projeto oferece espaços de formação, capacitação, comercialização e exposição dos produtos desenvolvidos por artesãos locais.

Parágrafo Único – O Projeto visa desenvolver e promover as pessoas e as coletividades sociais, recursos e ferramentas de produzir e o desenvolvimento econômico, visando a suficiência em resposta às necessidades de todos e o desenvolvimento genuinamente sustentável.

CAPITULO II DA INCLUSÃO PRODUTIVA

Art. 2º – A Inclusão Produtiva é um projeto que promove formação, comercialização, assessoria e apoio a pessoas organizadas individualmente ou em grupos que desenvolvam produtos artesanais e/ou coloniais e tem como objetivo contribuir na construção de uma maior identidade e visibilidade do artesanato no município de Esteio, tendo em sua concepção e realização quatro vertentes: Economia Solidária, MEI, Artesanato e Projeto Social.

Parágrafo Primeiro – Economia Solidária busca promover atividade econômica de produção, oferta de serviços, fomentação de autogestão, formação, assessoria, comercialização, finanças ou consumo baseado na democracia e na cooperação com o fundamento de uma globalização humanizadora, de um desenvolvimento sustentável, socialmente justo e voltado para a satisfação racional das necessidades de cada um e de todos os cidadãos, tendo como



diretrizes norteadoras os seguintes princípios: Autogestão, Autonomia, Democracia, Solidariedade, Cooperação, Respeito à Natureza, Comércio Justo, Consumo Consciente, A Valorização Social do Trabalho Humano, Valorização da Diversidade.

I - Os Empreendimentos Econômicos Solidários são organizações com as seguintes características: Associações, cooperativas, empresas autogestionárias, clubes de trocas, redes, grupos produtivos em que seus participantes ou sócios/as são trabalhadores/as que exercem coletivamente a gestão das atividades, assim como a alocação dos resultados, podem ter ou não um registro legal, prevalecendo a existência real, mediante a comprovação. Realizam atividades econômicas que podem ser de produção artesanal e/ou colonial com aplicação de empreendedorismo criativo, comercialização e consumo solidário. O grupo/coletivo de Economia Solidária deve ter no mínimo 3 integrantes, todos com interesse em comum, dividindo as perdas e ganhos, podendo apresentar mais de uma proposta de produto, vivenciando os princípios da Economia Solidária.

Parágrafo Segundo – O MEI – Microempreendedor Individual – é aquele que trabalha por conta própria, tem registro de pequeno empresário e exerce uma prestação de serviços, comércio ou indústria. Faturar até R\$ 81.000,00 por ano, não participa de outra empresa, como sócio ou titular, trabalha sozinho ou tem no máximo um empregado e não possui filial. Esta em dia e legalizado, amparado por Lei e aproveita os benefícios da Previdência Social, exercendo sua atividade com total liberdade.

Parágrafo Terceiro – Projeto Sociais caracterizam-se como Organizações Não Governamentais (ONGs) ou seja, instituições sem fins lucrativos, criadas com objetivos de contribuir através de ações solidárias em prol de uma causa. As participantes do Projeto Inclusão Produtiva realizam por meio de oficinas, aulas e cursos a confecção de produtos oportunizando através da venda dos mesmo renda aos atendidos e participantes da instituição.



Parágrafo Quarto - Artesanato é arte e técnica do trabalho manual não industrializado, realizado por artesão, e que escapa à produção em série; tem finalidade a um tempo utilitária e artística com objetos feitos a partir de matéria-prima natural.

CAPITULO III DOS OBJETIVOS

Art.3º - A Inclusão Produtiva da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo de Esteio – RS tem como objetivo geral promover e articular o desenvolvimento técnico, através de capacitações; e oferecer espaços para os produtores locais comercializarem seus produtos, por meio de feiras em espaços públicos e eventos.

Parágrafo Primeiro - São ainda objetivos da Inclusão Produtiva:

- I – Ofertar formações e capacitações para os participantes;
- II – Oferecer e articular espaços para a comercialização e exposição de produtos desenvolvidos pelos participantes;
- III – Promover ações estruturais voltadas para o desenvolvimento local;
- IV - Disponibilizar espaço físico para o desenvolvimento de atividades que promovam a formação e organização dos expositores.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo divulgará no primeiro trimestre de cada ano as feiras e capacitações, conforme calendário.

Parágrafo Terceiro – O Projeto conta ainda com um espaço organizado pelo poder público a fim de atender as necessidades e demandas das partes interessadas referentes a geração de trabalho e renda, e comercialização de produtos artesanais e coloniais , promovendo o desenvolvimento do empreendedorismo criativo.

CAPITULO IV



DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NA INCLUSÃO PRODUTIVA

Art. 4º A adesão ao projeto de Inclusão Produtiva estará assegurada a:

- I. Preenchimento de ficha cadastral, apresentação de imagens do produto confeccionado (artesanal e/ou colonial) e cópia do documento de identificação e comprovante de residência;
- II. Produção de trabalho artesanal e/ou colonial com aplicação de empreendedorismo criativo;
- III. Participação de 80% nas capacitações e formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo – SMCTE.

Parágrafo Único – A participação no Projeto está atrelada a contrapartida de se oferecer uma atividade voluntária em conjunto com a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo, podendo este ser relacionado ou não ao trabalho artesanal.

CAPITULO V

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS ESPAÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO

Art.5 º - A participação nos espaços de comercialização estará assegurada somente aos participantes da Inclusão Produtiva que:

- I. Participar das formações e capacitações oferecidas anualmente com 80% de frequência;
- II. Tiverem produtos artesanais e/ou coloniais com enfoque empreendedorismo criativo apto a comercialização, avaliados por um comitê constituído por três pessoas da Secretaria Municipal Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo - SMCTE.
- III. Estar de acordo e regularizado conforme os critérios de participação que constam no capítulo IV

Parágrafo Primeiro – Para a comercialização de produtos alimentícios será exigida a certificação do curso de Boas Práticas, que deverá estar dentro do prazo de validade.



Parágrafo Segundo – Para participação em feiras de grande porte serão selecionados, dentre os participantes do projeto, aqueles que já tiverem realizado à contrapartida de atividade voluntária e maior registro de presença em capacitações, bem como nas feiras locais organizadas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo - SMCTE.

Parágrafo Terceiro – É obrigatório para participação em feiras de grande porte que o expositor da vertente MEI – Microempreendedor Individual possua o registro até a data da feira.

Para o coletivo da Economia Solidária deverá constar inscrição do grupo e evidência de organização do mesmo.

Para a vertente de Projeto Social deverá constar inscrição do projeto assim como cadastro da instituição na SMCTE e evidência de organização do mesma.

Parágrafo Quarto – Havendo número de interessados em número superior as vagas disponíveis para a participação nas feiras, à comissão organizadora realizará sorteio.

CAPITULO VI

DOS ESPAÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO

Art. 6º - Caberá ao expositor a responsabilidade de levar os materiais necessários, tais como mesa 1x1 ou 1x1,20 e toalhas (amarela e/ou branca), gazebo se necessário, para organização do espaço concedido nas feiras.

I. Fica obrigatório e de responsabilidade do expositor realizar através de placa a identificação de sua banca.

Parágrafo Único - As despesas de deslocamento serão de responsabilidade do expositor.

Art.7º - O expositor deverá usar crachá de identificação, com foto.



Parágrafo único – A SMCTE oferecerá o crachá e o expositor terá que trazer uma foto 3x4 na ocasião da inscrição ou até a primeira semana que antecede a feira.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Eventuais dúvidas decorrentes deste regulamento serão esclarecidas ou resolvidas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria tomará as providências necessárias, inclusive a solução de casos omissos, para o planejamento, organização e implementação do Projeto Inclusão Produtiva 2019.

Parágrafo Segundo - Eventuais alterações neste regulamento poderão ser realizadas ao longo do andamento do Projeto, pela equipe organizadora, desde que amplamente divulgadas.

Art. 9º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no mural da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo.

Esteio, 30 de janeiro de 2019.

Tatiana Tanara Melo Figueiredo

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo